



# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545  
EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

**"LEI Nº 2.363"**

**DATA: 25 de abril de 2013.**

**SÚMULA: Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.351, de 28 de janeiro de 2013, para cumprir a atualização do piso do magistério estabelecido no art. 5.º da Lei Federal 11.738/2008.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

## **LEI:**

**Art. 1º- O art. 1º da Lei 2.351, de 28 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:**

**Art. 1º -...**

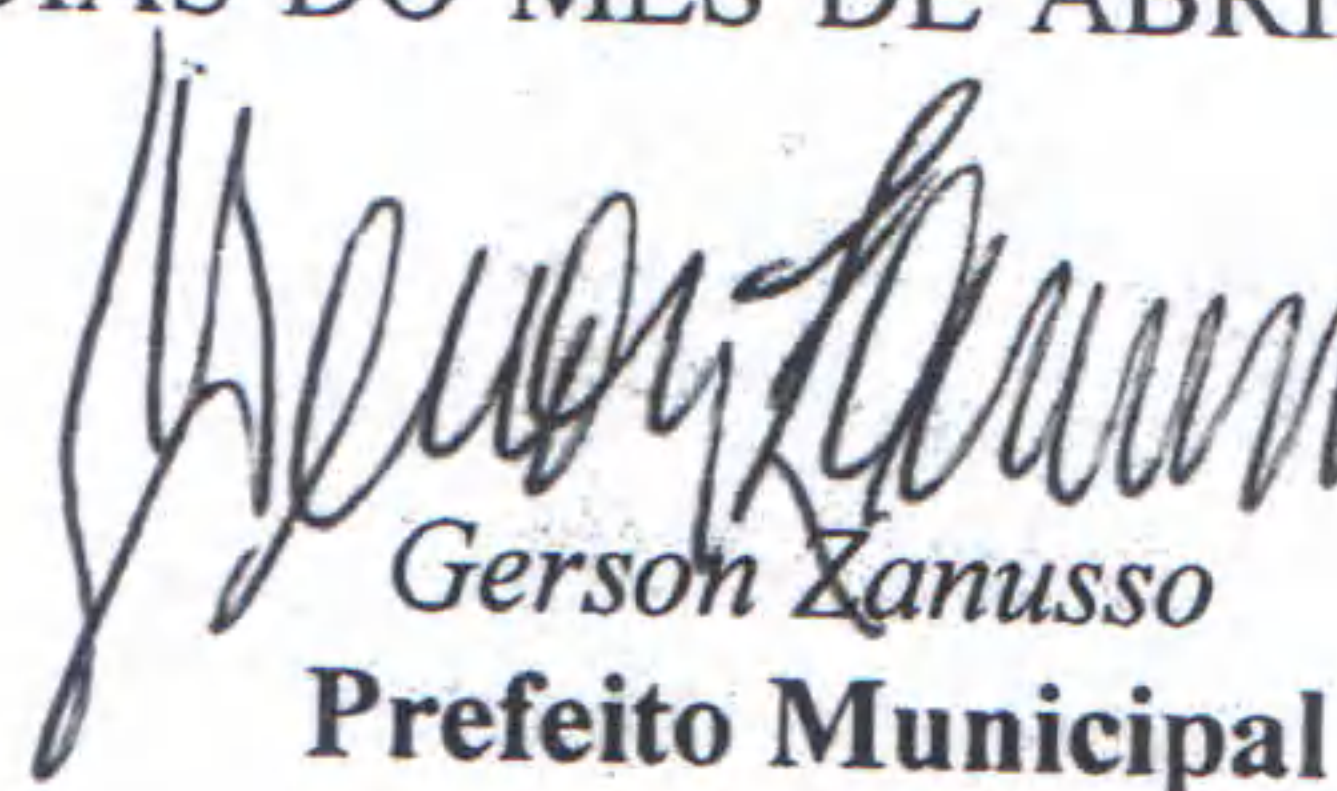
**Parágrafo Único-** Os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Magistério Público Municipal de Nova Esperança ficam recompostos monetariamente no percentual de 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento), sendo 6,20% (seis vírgula vinte por cento) relativamente aos índices acumulados do INPC-IBGE entre o período de janeiro a dezembro de 2012, já vigentes a partir de 1º de janeiro de 2013 e 1,77% (um vírgula setenta e sete por cento) relativamente à atualização prevista na Lei Federal 11.738/2008 que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

**Art. 2º - Permanecem inalteradas os demais artigos da Lei 2.351, de 28 de janeiro de 2013.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2013.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04), DO ANO DOIS MIL E TREZE (2013).**

  
**Gerson Zanusso  
Prefeito Municipal**